EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º014/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, através do Prefeito Municipal, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 051/2013 de 09 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A seção de abertura e julgamento da documentação dos participantes será realizado **as 10h00min do dia 11 de outubro de 2013**, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação até as **10:00h do dia 11 de outubro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso**, localizada na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro – Tel. (66) 3545-4700 – CEP 78890-000, em Sorriso - Mato Grosso.

01 - OBJETO

01.1 – A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM HOTEL PARA OS PARTICIPANTES DO CURSO "PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE SORRISO - CIDADE POLO, QUE RECEBERÁ PROFESSORES DE TODO O ESTADO E PALESTRANTES.

02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da Licitação as empresas convidadas ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Sorriso MT, bem como as demais que manifestarem interesse em participarem do certame Licitatório com antecedência de, no mínimo 24h (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes, conforme art. 22, § 3°, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
- 2.2 Só poderão participar deste Convite as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.
- 2.3 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do Convite deverão trazer cópia da documentação autenticada em cartório ou autenticação por servidor com poderes para tal.
- 2.3.1 Só serão aceitas cópias legíveis.

- 2.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- I que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III estrangeiras que não funcionem no País;
- IV Sociedades Cooperativas.
- **V** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União; do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- VI Empresa que possua em seu quadro de empregados, Agentes Políticos ou Servidores Públicos, exercendo função de gerencia, administração, tomada de decisões, ou seja, sócio.
- VII Empresas que tenham sócios em comum no seu contrato Social;
- **2.5** Os serviços poderão ser terceirizados conforme Artigo 72 da Lei 8.666/93, "Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

03 – DO CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1 Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, *por meio de instrumento próprio*, poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
- 3.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, é necessário o seu credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 3.2.1. A procuração somente será aceita se acompanhada de fotocópia do Ato Constitutivo da licitante, para comprovação da legitimidade do outorgante;
- 3.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente constituído, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4. O recebimento dos envelopes lacrados contendo documentos de habilitação (n.º 01) e proposta de preço (n.º 02) ocorrerá às 10:00h 00 m do dia 11/10/2013, no endereço acima indicado. Na mesma data e hora, em Ato Público, serão abertos os envelopes dos documentos de habilitação das empresas licitantes e em seguida os envelopes de propostas de preço das empresas habilitadas.



3.5 – O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONVITE N° 014/2013. RAZÃO SOCIAL: N° DO C.N.P.J. DO LICANTE:

3.6 - O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE N° 014/2013.
RAZÃO SOCIAL:
N° DO C.N.P.J. DO LICANTE:

04 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 − Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública inseridos **dentro do envelope n.º 01**, são os seguintes:
- **a)** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;
- **b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- **c)** Declaração da Própria empresa de que não existe em seu quatro de empregados, servidores públicos exercendo função de gerencia, administração ou tomada de decisão.

4.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documento com foto dos sócios/proprietário e ou dirigentes legais.

4.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, relativo ao domicilio sede do licitante.
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm
- **d)** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br,
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário:
- **f)** Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;
- **g)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela lei nº 12.440/2011.
- 4.2 Após a análise de todos os documentos de habilitação fica aberto prazo para interposição de recurso de dois dias úteis.
- 4.2.1 Havendo a desistência formal de apresentação de recurso de todas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação não precisará aguardar o prazo de dois dias úteis para abertura do envelope de Proposta de Preços.
- 4.3 Os Prazos de validade dos documentos apresentados serão aqueles constantes de cada documento ou os estabelecidos em lei, exceto aqueles que por sua própria.

05 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, inserida **dentro do envelope 02**, redigida com clareza em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.
- 5.1.1 Poderá ser apresentada no MODELO CONVITE que segue em anexo ao Edital
- 5.1.2 Os valores dos itens não poderão ser superiores ao Valor de Referência do Município;
- 5.2 Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail).
- 5.3 O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60** (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Na Proposta de Preços deverão constar uma única cotação, preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) tanto para preços unitários quanto para os totais sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e

entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, desde que não prejudique a administração.

- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.7 Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer osserviços estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.
- 5.8 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.9 A Comissão Permanente de Licitação poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento, como sendo exigências formais e consequentemente classificará a empresa.
- 5.10 A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.
- 5.11 Após a análise de todos os documentos de Proposta de Preços fica aberto prazo para interposição de recurso de dois dias úteis.

06 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM,** observado os prazos máximos para fornecimento e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.
- 6.2 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito Comissão Permanente de Licitação.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1 –Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 7.3- Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de Contratação;



7.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

- 7.6 Os Relatórios dos serviços prestados deverão conter obrigatoriamente a assinatura da Servidora Rosely Alves de Souza antes de serem encaminhados ao departamento de Finanças;
- 7.7 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 7.9 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendolhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**.
- 7.10 Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 7.11 Os proponentes concorrentes devem disponibilizar as acomodações conforme especificações exigidas no ITEM 3 do Termo de Referência.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 -Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 8.2 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste termo:
- 8.3 -Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 8.4 Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à prefeita execução do contrato;
- 8.5 -Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a após a entrega dos relatórios e da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

09 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes da presente Licitação são oriundos do Orçamento Município na seguinte dotação:

04.001.12.361.0209.2016 - 33.90.39.00.00.00 (67) Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.

10 – DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente ou através de cheque nominal, no valor correspondente, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do relatório da quantidade de diárias realmente efetivadas.
- 10.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço prestado.
- 10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 10.5 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado a licitante, na forma seguinte.
- 11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Contratante, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 11.3 Se a adjudicatária recusar-se a receber ou retirar a requisição/notificação injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
- 11.3.1 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 11.4 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 11.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato (se existir).
- 11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a Terceiros.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor serão feitas pelo Prefeito Municipal.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei n. 8.666/93, a interposição de:
- 13.1.1 RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da Contratação, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 13.1.2 REPRESENTAÇAO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;
- 13.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- 13.3. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência destinada a esclarecer ou**

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 14.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Artigo 49 "*caput*" da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 14.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a SECRETARIA/ÓRGÃO/ENTIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.5 Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta do contrato.
- 14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.
- 14.9 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, com a Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Sorriso MT, no endereço à Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro em Sorriso MT, até 24 horas antes da abertura da licitação. Não serão aceitas petições (pedido de impugnação e recurso) encaminhadas por e-mail ou fax.
- 14.2 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PREFEITURA ou bilateralmente, de forma amigável, atendida sempre a Conveniência Administrativa.
- 14.3 A critério da PREFEITURA, caberá rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- 14.4 No caso de rescisão unilateral, por inadimplemento do contratado, ao mesmo caberá receber o valor dos serviços executados, porém ficará sujeita à eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à PREFEITURA.
- 14.5 No caso de rescisão bilateral à (o) contratada (o) caberá o valor dos serviços executados.



- 14.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a (o) contratada (o) ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 87, 88 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.
- 14.7 Fazem parte deste edital
- a) ANEXO I Termo de Referencia;
- b) ANEXO II Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- f) ANEXO III Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) ANEXO IV Declaração q/ Terá Condições de Fornecer os Serviços, Caso Vencedor da Licitação:
- h) ANEXO V Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, Art. 7° da CF;
- i) ANEXO VI Minuta do Contrato.
- ANEXO VII Modelo de Declaração de inexistência de servidor público em seu quadro de pessoal

Sorriso – MT, 30 de setembro de 2013.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Presidente substituta Comissão Licitação Prefeitura de Sorriso/MT



<u>ANEXO I</u>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — SECADI/MEC VEM DESENVOLVENDO O PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE, DESDE 2003, EM PARCERIA COM OS MUNICÍPIOS POLOS QUE ATUAM NA FORMAÇÃO DOS GESTORES E EDUCADORES PARA A CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS EDUCACIONAIS INCLUSIVOS EM TODO O PAÍS. NESTE PROGRAMA DE ESFERA FEDERAL, SORRISO É CONSIDERADO, MUNICÍPIO POLO REGIONAL, E ASSIM SENDO TEMOS A RESPONSABILIDADE DE ORGANIZAR E REALIZAR O SEMINÁRIO REGIONAL DE FORMAÇÃO DE GESTORES E EDUCADORES, ENVOLVENDO OS 23 (VINTE E TRÊS) MUNICÍPIOS ABRANGENTES. E PARA RECEBER OS PARTICIPANTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NECESSITA FAZER LICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE HOTEL.

O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO REGIONAL CORRESPONDE AO CONVÊNIO BIENAL 2011/2012, JÁ PREVISTO NO PAR – PLANO DE AÇÃO ARTICULADAS ESTANDO EM SINTONIA COM OS OBJETIVOS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – PDE. E ACONTECEU NO DIA 12/08/2013, NA CONTA 309834 O NÚMERO DO TERMO É 9355/2013.

2. OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1. SORRISO COMO MUNICÍPIO POLO TEM A OBRIGAÇÃO DE GERIR ESTES RECURSOS FINANCEIROS DIRECIONANDO OS MESMOS AO CUSTEIO DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS PARTICIPANTES DOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA E PAGAMENTO DE HORA/AULA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS FORMADORES, ENTRE OUTROS. PORTANTO, NECESSITAMOS DE HOSPEDAGEM PARA OS PARTICIPANTES E FORMADORES QUE PARTICIPARÃO DESTE SEMINÁRIO REGIONAL, PREVISTO PARA 28/10 A 1º/11/2013. DEVIDO À PROXIMIDADE DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO NECESSITAMOS DA LICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, PARA DARMOS CONTINUIDADE AO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DO SEMINÁRIO REGIONAL.

3. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

3.1. DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS EM HOTEL - INDIVIDUAL

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 99,66 VALOR TOTAL: R\$ 996,60

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA

MANHÃ. (INDIVIDUAL - UMA CAMA DE SOLTEIRO)

3.2. DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS EM HOTEL - DUPLO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 150 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 151,66 VALOR TOTAL: R\$ 22.749,00

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA



MANHA. (DUPLO - DUAS CAMAS DE SOLTEIRO)

3.3. DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS EM HOTEL - TRIPLO

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 100 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO: R\$ 186,66 VALOR TOTAL: R\$ 18.666,00

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA

MANHÃ. (TRIPLO - TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO)

4. VALOR DE REFERÊNCIA

- **4.1.** VALOR DE REFERÊNCIA GLOBAL DE NO MÁXIMO: **R\$ 42.411,60 (QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** ESTE VALOR FOI OBTIDO PELA MÉDIA DE ORÇAMENTOS EM ANEXO.
- 4.2. DOTAÇÃO: 04.001.12.361.0209.2016 PROJ/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA CÓDIGO: 33.90.39.00.00 CÓD/RED.: 67 ELEMENTO DE DESPESA: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5. PRAZO. PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1**. AS DIÁRIAS DEVERÃO SER PROVIDENCIADAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA ESTIPULADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- **5**.2. O FISCAL DESTA LICITAÇÃO SERÁ **ROSELY ALVES DE SOUZA** SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- **5**.3. O PAGAMENTO SERÁ FEITO APÓS UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA CONTRATADA CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO COM RECURSOS CONFORME DADOS DO PLANO DE METAS SUBAÇÃO EM ANEXO.

6. METODOLOGIA

6.1. MENOR PREÇO UNITÁRIO.

7. QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

7.1. OS PROPONENTES CONCORRENTES DEVEM DISPONIBILIZAR AS ACOMODAÇÕES CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR AS DIÁRIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SORRISO/MT, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

KLAITON DE ARAÚJO MONTEIRO RESPONSÁVEL PELO PEDIDO SILVANA PERIN FACCIO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ANEXO II

FORMULARIO PADRÃO PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: nº 014/2013 Licitante:				Modalidade C.N.P.J.:	e: CART	A CONVI	TE
Licitação: nº 014/2013 Modalidade: CARTA CONVITE Licitante: C.N.P.J.: Tel Fax: () E-mail: Tel Celular:() Endereço:							
Passamos as mãos de Vossa Senhoria, nossa proposta de preço referente aos itens do objeto do Convite 014/2013 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM HOTEL PARA PARTICIPANTES DO CURSO "PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE SORRISO - CIDADE POLO, QUE RECEBERÁ PROFESSORES DE TODO O ESTADO E PALESTRANTES.							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. DE REF.	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	10	R\$ 99,66	R\$ 996,60			
2	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	150	R\$ 151,66	R\$ 22.749,00			
3	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - TRIPLO (TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	100	R\$ 186,66	R\$ 18.666,00			
TOTAL R\$ 42.411,60							
Valor Total : R\$(valor por extenso).							
Estamos de acordo com todos os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos.							

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Local,__ de ____ de 2013.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Aempresa), art. 32, parágra esta licitação q no Município de	CNPJ afo 2º da Lei ue sejam im	n.º n.º 8.660 peditivos	6/93, que r de sua hat	, declara, er não existem f pilitação para	loo n confo atos su este ce	calizada rmidade co pervenient rtame licita	es a
				Local, d	le	de 2	013.
	Assinatur	a do repr	esentante l RG:	legal sob cari	mbo		
			CPF:				
		CNPJ/	MF da emp	oresa			
			pel timbrad				



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE TERÁ CONDIÇÕES DE FORNECER OS SERVIÇOS

Aempresa),	CNPJ	Nº	 , ECI ADA cob	(razão localiz	social ada	da à
Código Penal, de modalidade Convi prazo previsto.	que terá a	disponibilidade	e, caso venha	a vencer	a licitação	na
Por expressar a ve	erdade, firm	o o presente.				
			Local,	de	de 20°	13.
	Assin	atura do Repres Carimbo Cl	•	_		

(Papel Timbrado da Empresa)

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Declaramos em atendimento ao previsto no Convite N.º 014/2013, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal Carimbo CNPJ

(Papel Timbrado da Empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO № /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E

PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM HOTEL PARA PARTICIPANTES DO CURSO "PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE SORRISO - CIDADE POLO, QUE RECEBERÁ PROFESSORES DE TODO O ESTADO E PALESTRANTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1.- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e alterações posteriores; e pelas convenções estabelecidas no edital do **Convite n.º 014/2013** neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. -O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PESSOAS EM HOTEL PARA PARTICIPANTES DO CURSO "PROGRAMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA: DIREITO À DIVERSIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICIPIO DE SORRISO CIDADE POLO, QUE RECEBERÁ PROFESSORES DE TODO O ESTADO E PALESTRANTES.
- 2.2.- Os serviços devem ser realizados conforme descrição tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE
1		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	10
2		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	150
3		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - TRIPLO (TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	100

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1.- O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço Unitário, nos termos estatuídos na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. - O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato será conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - INDIVIDUAL (UMA CAMA DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	10		
2		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - DUPLO (DUAS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	150		
3		DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM HOTEL - TRIPLO (TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO) - AR CONDICIONADO, TV, INTERNET GRATUITA, CAFÉ DA MANHÃ.	100		
	TOTAL				

5.2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços a quantia de R\$ (), condicionado ao relatório emitido pelo

responsável em fiscalizar a execução do Contrato da quantidade de diárias utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.-** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
- 04.001.12.361.0209.2016 33.90.39.00.00.00 (67) Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.
- 6.2.- Os recursos financeiros para pagamentos das referidas despesas são provenientes do Repasse dos Recursos Financeiros para Realização do Seminário Regional correspondente ao Convênio Bienal 2011/2012, já previsto no PAR Plano de Ação Articulada, estando em sintonia com os objetivos do Plano de Desenvolvimento da Educação PDE, que aconteceu no dia 12/08/2013 com Termo de Compromisso PAR n° 9355/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.- O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse e conveniência da administração municipal, contados a partir da data de assinatura do presente, conforme pactuam as partes, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

- **8.1.-** O valor será pago a CONTRATADA após a execução dos serviços, ou seja, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.
- **8.2.-** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1.-** Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o contratado ficará sujeito à aplicação pela Prefeitura, da multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.
- a) A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento a ser efetuado a contratada que se seguir à sua aplicação.
- b) Serão aplicadas multas contra o contratado somente por motivo de força maior, se forem aceitos pela Prefeitura.
- **9.2.-** O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.3.- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.-** O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência ao Município de Sorriso.
- **10.2.-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- **10.3.-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato.
- **10.4.-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.
- **10.5.-** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **10.6.-** Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.
- **10.7.-** Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento.
- **10.8.-** Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos:
- **10.9.-** A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.
- **10.10.-** Manter a segurança física dos dados da **CONTRATANTE**, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- **10.11.-** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- **10.12.-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.- A empresa Contratada será responsável em fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 11.2.- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

- 11.3.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem, autorização da Contratante;
- 11.4.- Os Relatórios dos serviços prestados deverão conter obrigatoriamente a assinatura da Servidora Rosely Alves de Souza, antes de serem encaminhados ao departamento de Finanças;
- 11.5.- Deverá encaminhar os relatórios juntamente com a Nota Fiscal, ao Setor de Compras para Conferência até o último dia útil do mês para conferência e autorização, sendo que os pagamentos serão realizados até o 10° (décimo) dia útil de cada mês subsequente.
- 11.6.- Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.7.- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 11.9.- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- 11.10.- Executar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 11.11.- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 11.12.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.13.- A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte da contratada só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento.
- 11.14.- Respeitar e fazer cumprir a legislação, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 11.15.- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**.
- 11.16.- Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 11.17.- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **12.1.-** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- 12.2.- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- **12.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 12.4.- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 12.5.- Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- 12.6.- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 12.7.- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato;
- 12.8.- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- 12.9.- Efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- 12.10.- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 12.11.- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 12.12.- Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- 12.13.- Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas, porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.-** Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666 de 08.06.93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:
- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da contratada;
- **II)** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- **13.2.-** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **13.3.-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio

econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- **b)** Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n º8.666/93.
- c) Judicial nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1.-** A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo fiscal do contrato, a Servidora Rosely Alves de Souza, o qual efetuará a conferência dos Relatórios e valores designados nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.
- **15.2.-** Caberá ao fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.
- **15.3.-** No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **15.4.-** A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- **15.5.-** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.
- **15.6.-** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, ao Secretario de Administração, que tomará as providências cabíveis.
- **15.7.-** Antes de comunicar as ocorrências ao Secretario de Administração, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Secretario de Administração.
- **15.8.-** Caberá ao Fiscal de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Secretario de Administração. O fiscal do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.



15.9.- Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

- **16.1** As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **16.2** E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, do Edital da Carta Convite nº 014/2013, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Sorriso – MT, dede 20	013.
Município de Sorriso	Contratada
TESTEMUNHAS:	
RG CPF	RG CPF



ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA) (Papel timbrado da empresa)

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

Ref. : Licitação na modalidade Carta Convite n. 014/2013

(Nome da Empresa)	, CNPJ N,
sediada na Rua	, n, bairro,,
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado	no Edital da Carta Convite 012/2013,
DECLARA, sob as penas da lei, que:	

 Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

Local e data

ASSINATURA RESPONSAVEL DA EMPRESA (CPF)

(Carimbo com CNPJ da empresa)